

CONTRATO N° 273-2025 DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, o Sr. Douglas Batista Santos, inscrito sob CPF n° ***.911.376-** de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MINASLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.737.269/0001-50, com sede na Rua Luiz Santos Ferreira, nº 31, bairro Santo Antonio, CEP 35.830-000, na cidade de Jaboticatubs/MG, nesse ato representado por Walisson Renato de Jesus, inscrito no CPF sob o n° 088.***.***-11, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Processo n° 020/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento nº 001/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;)

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Credenciamento de Pessoas Juridícas para a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
1	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos.			
2	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos			
3	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 5,1405		
4	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos			
5	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 155,00		



6	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 155,00
7	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 2 eixos	R\$ 408,57
8	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 3 eixos	R\$ 495,60
9	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 4 eixos	R\$ 536,30

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;)

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Termo de referência - TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;)

- 3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.
- 3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.
- **3.3** Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;)



- **5.1** Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1.1 deste Contrato.
- **5.2** Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.
- **5.3** Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:
- **5.3.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \underbrace{(TX/100)}_{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;)

- **6.1** O critério de mediação será unitário, ou seja, por hora de trabalho ou quilômetro rodado.
- **6.2** A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até o 20° (vigésimo) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal.
- **6.3** A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;)



- 7.1 O prazo da prestação de serviços é de 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- 7.2 O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000 / 172000 - Ficha 440 02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150000/150100- Ficha 448 02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000 - Ficha 469 02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000 / 166100 - Ficha 199 02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000 - Ficha 139

9 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;)

9.1 São obrigações do contratado:

- **9.1.1** Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.
- **9.1.2** Prestar os serviços de transporte de cargas por fretamento de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.
- **9.1.3** Os serviços serão prestados nos locais de carga e descarga indicados na ordem de serviços.
- **9.1.4** Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa das ordens de serviços.
- **9.1.5** O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado.
- **9.1.6** Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.
- **9.1.7** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a



ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;

- 9.1.8 Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).
- **9.1.9** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

9.1.10 É vedado ao Credenciado:

- **9.1.10.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- **9.1.10.2** Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

9.2 São obrigações do Município:

- **9.2.1** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.
- **9.2.2** Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço, contendo a rota, o local de carga e de descarga dos produtos transportados.
- **9.2.3** Realizar a liquidação da despesa até o décimo quinto dia e o pagamento até o vigésimo dia, ambos do mês subsequente ao da prestação do serviço e emissão do documento/nota fiscal.
- 9.2.4 Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção.
- **9.2.5** Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;
- **9.2.6** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021;
- **9.2.7** Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.



- 9.2.8 Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;
- **9.2.9** Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/13;
- 10.1.13 Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 10.1.14 Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 10.1.15 Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06;
- 10.1.16 Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 10.1.17 Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 10.1.18 Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;



- 10.1.19 Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20 Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21 Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22 Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23 Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24 Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25 Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 10.1.25.1 Registro de ponto;
- 10.1.25.2 Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3 Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4 Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 10.1.25.5 Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.1.25.6 Recibo de pagamento de vale-transporte e valealimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28 Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29 Induzir a administração em erro;
- 10.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;



- 10.1.33 Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 10.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 10.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;
- 10.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3° da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;
- 10.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 10.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- 10.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2 Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 10.2.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 10.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;
- 10.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;
- 10.2.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.
- 10.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.
- 10.2.3 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua



conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

- 10.2.4 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- 10.2.4.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- 10.2.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.4.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.2.4.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- 10.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- 10.2.4.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.4.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- 10.2.4.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.4.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.4.3.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 10.2.5. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.5.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.2.5.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- 10.2.5.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.5.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.2.5.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- 10.2.5.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/13;
- 10.2.5.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- (Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVIII o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;)
- 11.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.



- 11.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Sr. MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito
- 11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIX - os casos de extinção.)

12.1 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:)

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.)

14.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.



15.2 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Douglas Batista Santos Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade CONTRATANTE

MINASLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 23.737.269/0001-50

Representante: Walisson Renato de Jesus

CONTRATADO